

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2021

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (PAT), para permitir a possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 3º-A da Lei nº 6.321/1976, introduzido pelo art.1º do projeto, a seguinte redação:

Art. 3º-A. O trabalhador poderá optar por efetuar a portabilidade do crédito referente ao seu benefício para instrumento de legitimação, de sua titularidade, emitido por empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva diversa, desde que devidamente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da regulamentação a ser expedida de forma compartilhada pelos Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde.

.....

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece a portabilidade dos recursos do Programa de Alimentação do Trabalhador retirando o poder de escolha do empregador que concede o benefício e oferece o prazo de um dia para que ela se operacionalize o que demonstra desconhecimento sobre a profundidade das implicações que a medida contém.

O projeto não explica como ela se dará, os critérios de interoperabilidade necessários, os sistemas informacionais que precisarão se desenvolver, o prazo para esse desenvolvimento ocorra, as responsabilidades de cada contraparte, os aspectos nutricionais que precisam ser observados, os aspectos tributários etc..

A presente medida visa, portanto, possibilitar que todas essas questões possam ser devidamente tratadas por meio da devida regulamentação.

Sala da Comissão, de de 2021.



General Peternelli  
Deputado Federal – PSL/SP

Apresentação: 20/08/2021 08:51 - CSSF  
EMC 3 CSSF => PL-975/2021

EMC n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210267723500>

